



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.126

Conde, 24 de novembro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 064/2022

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA O
DESEMBARÇO PROCESSUAL E
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
MEDIDA JUNTO AOS PROJETOS QUE
CONTENHAM RECURSOS FEDERAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de definição de análises, andamentos, fiscalizações e desembaraços dos convênios Federais com Município de Conde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de análises, andamentos, fiscalizações e desembaraços dos convênios Federais:

Chefia de Gabinete

• JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO

Assessoria Especial:

• SERGIO HENRIQUE GONÇALVES DE LIMA

Secretaria Articulação Política:

• ALEKSANDRO PESSOA

Secretaria Municipal de Administração:

• EDUARDO JORGE PEDROZA

Secretaria Municipal de Planejamento:

• MÁRCIO DOS SANTOS SIMÕES

Secretaria Municipal Comunicação:

• WILLIAM TEJO FILHO

Secretaria Municipal de Financiamento:

• FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

• TIAGO RIBEIRO DA SILVA

Procuradoria Geral do Município:

• Patrícia Sales Farias

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto poderá solicitar quaisquer documentos junto as secretarias do Município de Conde, bem como solicitar a presença de qualquer servidor ou empresa contratada pela

prefeitura para participar de reuniões que se fizerem necessárias, no sentido de dirimir as demandas dos processos vinculados a esta comissão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 24 de novembro de 2022

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0408/2022

CONDE, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PRISCILA DE ALMEIDA FERREIRA MARQUES para o cargo de GERENTE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, simbologia CAGE-2, com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.117, em 07 de novembro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 0592/2022

CONDE, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR para o cargo de SUBGERENTE DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



COMANDO DA GUARDA

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA AO CARGO DE GCM 3º CLASSE FEMININA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura Municipal de Conde, por meio do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento de decisão judicial contida nos autos nº 0800014-94.2020.8.15.0441, torna pública A CONVOCAÇÃO SUB JUDICE da candidata TATYANE ALINE CARDOSO MARTINS, inscrição: 0006056-9, RG:7598034 , concorrente a vaga de GCM 3º classe feminina, no concurso público - Editorial 01/2019, para se apresentar na sede do Comando Geral da Guarda Municipal de Conde Comandante Sergio Carneiro da Silva, localizada no endereço: Rua Nossa Sra da Conceição, nº82, Centro, Conde-PB, às 09:00hrs no dia 28/11/2022 ou 29/11/2022, para realizar a entrega dos documentos exigidos no item 4º do editorial 01/2019.

Mário Nogueira da Silva

Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AS DEPENDENCIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00037/2022. **DOTAÇÃO:** 4.0100.10.305.0043.2069 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE FONTE DE RECURSOS: 500 – PRÓPRIO CODIGO REDUZIDO: 721 FONTE DE RECURSOS: 600 – SUS CÓDIGO REDUZIDO: 733 ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 16/11/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00146/2022 - 16.11.22 - COMERCIAL HD DIVISORIAS EIRELI - R\$ 17.543,60.

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00037/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AS DEPENDENCIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL HD DIVISORIAS EIRELI - R\$ 17.543,60.

Conde - PB, 14 de Novembro de 2022

VANESSA MEIRA CINTRA - Secretaria de Saúde

PORTEIRA N° 095, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Secretaria de Saúde do Município de Conde – PB, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, conforme PORTARIA N° 0235/2022, publicada no Diário oficial deste Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responder pela **GESTÃO** e **FISCALIZAÇÃO** do objeto do **CONTRATO N° 00146/2022-CSL**, firmado com a empresa **COMERCIAL HD DIVISÓRIAS EIRELI - CNPJ nº 32.392.794/0001-98**, referente a Dispensa nº **DV00037/2022**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AS DEPENDENCIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

NOME	CARGO	FUNÇÃO
MARIA DILMA VIEIRA CORREIA BRAGA	SUBGERENTE DE LOGÍSTICA	GESTOR
NICIENE PEREIRA MONTEIRO MENEZES	CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	FISCAL

Art. 2º Atribuir aos servidores mencionados no Art. 1º as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as abaixo descritas:

- I- Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado;
- II- Comunicar quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada, para que se proceda pela abertura de processo de notificação;
- III- Atestar através da nota fiscal e/ou fatura, conforme legislação, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado, dentro do prazo estipulado no contrato;
- IV- Demais atribuições de fiscalização atribuíveis ao fiscal conforme legislação pertinente.

Art. 3º Determinar que as atribuições do Gestores e Fiscais sejam exercidas independentemente das atribuições que o servidor atualmente desempenha na Secretaria Municipal de Saúde de Conde ou Órgãos correlatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até o prazo da vigência contratual.

VANESSA MEIRA CINTRA
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **ESTADO DA PARAÍBA**, através da sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – SESDS/PB** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE- SAMU 192 DE CONDE-PB**, objetivando modernizar e ampliar o Sistema Integrado de Radiocomunicação, compartilhando equipamentos, serviços e infraestrutura no âmbito dos municípios que tem sua regulação médica realizada pelo **SAMU 192 REGIONAL-JP**, como cita o item 3.1.1 deste **TERMO**, contribuindo assim para o desenvolvimento das ações de segurança pública, ordem pública e defesa civil.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.730.095-0001/00, com sede na Av. Hilton Souto Maior s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB, nesta, doravante denominada **SESDS/PB**, neste ato representado por seu Secretário, JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, inscrito no CPF de nº 024.163.354-05 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE- SAMU 192 DE CONDE-PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 11516.2310001-79, com sede na Rodovia dos Tabajaras, km 3,5, Centro, Conde-PB, nesta, doravante denominada **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SAMU 192-Conde-PB**, neste ato representado por sua Secretaria de Saúde de Conde, Sr. VANESSA MEIRA CINTRA, inscrito no CPF de nº 056.670.194-42.

RESOLVEM celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e, finalmente, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO** tem por objeto a Cooperação Técnica, não onerosa, que consiste no compartilhamento de equipamentos e infraestrutura de radiocomunicação, entre a **SESDS/PB** e a **SMS-CONDE/SAMU 192**, colaborando com o fortalecimento de uma infraestrutura de uso mútuo.

2. SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 O presente **TERMO** permitirá o acesso recíproco às infraestruturas dos participes, nas hipóteses, limites e condições previstos neste instrumento, contemplando serviços de conservação e salvaguarda de equipamentos, o que não implicará em transferência direta nem indireta de propriedade dos itens compartilhados.

2.2 O presente **TERMO** permitirá, ainda, a inserção de rádios transceptores das unidades **SAMU-192** que tem sua regulação médica realizada pelo **SAMU 192-JP** como cita o item 3.1.1 deste

TERMO, até a quantidade máxima de 50 (cinquenta) equipamentos e 2 (dois) grupos de conversação (talk group), na infraestrutura.

2.3 O compartilhamento previsto nesse **TERMO** condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnicas, limitando-se, ainda, à capacidade excedente de infraestrutura.

2.4 O compartilhamento não poderá, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelos participes, dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE COBERTURA, DA DISPONIBILIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA.

3.1 O Sistema, como suporte de serviços, se caracteriza como uma rede de radiocomunicação profissional digital, configurada para a faixa de 380Mhz, que utiliza o padrão **TETRA (terrestrial trunked radio)**.

3.1.1 A área de cobertura do Sistema, para fins deste **TERMO**, está limitada pela área de regulação médica do **SAMU-192 REGIONAL JOÃO PESSOA** que corresponde a 1º REGIÃO DE SAÚDE – PB que é composta pelos municípios: Alhandra; Bayeux; Caaporá; Cabedelo; Conde; Cruz do Espírito Santo; João Pessoa; Lucena; Mari; Pitimbu; Riachão do Poço; Santa Rita; Sapé; Sobrado.

3.1.2 A cobertura que se pactua nesse **TERMO** deve garantir a comunicação para transceptores móveis com, no mínimo, 10 watts de potência, em ambiente externo (outdoor) em 95% da área urbanizada dos municípios citados no item

3.1.3 Os serviços oferecidos através do Sistema deverão garantir um nível de disponibilidade de 99,99% para uma quantidade máxima de 200 (duzentos) terminais licenciados na rede, à disposição dos municípios citados no item 3.1. para uso de seus órgãos de ordem pública e defesa civil.

3.1.4 Os serviços providos pelo Sistema são:

3.1.4.1 Serviço de voz – Estabelecido entre os usuários do sistema, sejam operadores de campo ou despachadores centros de comando e controle, com o uso da voz/fala, através dos transceptores ou consoles.

3.1.4.2 Serviço de dados curtos – Estabelecido entre os operadores de campo com os centros de comando e controle, através de sistemas/aplicações externas como, por exemplo, aplicativos e bases de dados de localização (GPS); e mensagens de status.

3.1.5 Os parâmetros de disponibilidade do sistema consideram, pelo menos, um dos seguintes modos de funcionamento:

3.1.5.1 Modo Troncalizado – Quando as transmissões de voz e de dados utilizam a rede em sua totalidade, estando o transceptor registrado e conectado na rede. Os terminais funcionam sob a gerência de um canal de controle e podem acessar todos os serviços de comunicação autorizados;

- 3.1.5.2 Modo Degradado ou Local – Nos casos em que um sítio de repetição de sinais, por qualquer razão perde a conexão com o restante da rede, mas mantém os serviços na própria célula;
- 3.1.5.3 "Gateways" de Modo direto – Quando terminais com a função gateway ativa estendem a cobertura da rede, permitindo a conexão de terminais de menor potência (casos em que, por exemplo, terminais de viaturas estenderem a cobertura para terminais portáteis próximos).

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES.

- 4.1 São obrigações dos Partícipes, além das demais previstas neste **TERMO**:
- 4.1.1 Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste **TERMO**, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;
- 4.1.2 Comunicar, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partípice e/ou terceiros;
- 4.1.3 Comunicar ao outro partípice, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste **TERMO** e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;
- 4.1.4 Executar as atividades pertinentes ao presente **TERMO** de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como o atendimento de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços;
- 4.1.5 Obter, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, bem como promover as devidas ações relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura da rede e às obrigações pactuadas nesse **TERMO**;
- 4.1.6 Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente **TERMO**;
- 4.1.7 Arcar individualmente, cada partípice, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura, ou de atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste **TERMO**.
- 4.1.8 Designar representante para acompanhar e participar, no que couber, de todo o planejamento, coordenação e controle da implantação e execução do objeto do **TERMO** e de sua sigilosidade.

Parágrafo Único - Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SESDS/PB

- 5.1 Compete ao **ESTADO DA PARAÍBA** por intermédio da **SESDS/PB**, além das demais previstas neste **TERMO**:
- 5.1.1 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO**, em especial, sobre aqueles que produzem efeitos sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste e, ainda, auxiliar no que lhe couber, na execução do pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 5.1.2 A responsabilidade pelas atividades e todas as despesas decorrentes do planejamento, gestão e manutenção do Sistema propriamente dito (nas centrais, controladores, hardwares e softwares de gerenciamento do Sistema de Radiocomunicação, dentre outros), por se tratarem de recursos gerenciais da infraestrutura da **SESDS/PB** garantindo, assim, os níveis de disponibilidade pactuados;
- 5.1.3 Manter uma equipe técnica qualificada e instalações para efetuar a gestão do Sistema e seus contratos de serviços;
- 5.1.4 Promover a regularização do Sistema junto a ANATEL;
- 5.1.5 Disponibilizar os recursos da rede TETRA, dentro das possibilidades técnicas e da capacidade existente na rede;
- 5.1.6 Promover a criação e, posteriormente, disponibilizar a Máscara de Grupos de Conversação, ao **SAMU-192 CONDE**, de forma a tornar possível a autonomia nos procedimentos de configuração de terminais para habilitação no Sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO SAMU-192 CONDE.

- 6.1 São obrigações da **SMS-CONDE/SAMU 192**- além das demais previstas neste **TERMO**:
- 6.1.1 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar os serviços incidentes sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, relacionados ao presente **TERMO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste e, ainda, auxiliar no que lhe couber, na execução do pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 6.1.2 Disponibilizar para a **SESDS/PB**, quando existir, infraestrutura de conectividade (fibra ótica), posteamento e/ou dutos de passagem/galerias para interconectar a infraestrutura do Sistema;
- 6.1.3 Manter o cadastro atualizado dos transceptores licenciados na rede, disponibilizando as informações à **SESDS/PB**;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 Este TERMO tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 Os participes se obrigam a guardar absoluta confidencialidade sobre documentos e informações que tenham acesso por força deste TERMO.
- 8.1.1 Os participes também se comprometem a não revelar e nem utilizar, direta ou indiretamente, informações ou conhecimento adquirido decorrentes desta relação em outros serviços que não os previstos neste TERMO.
- 8.1.2 Os participes se comprometem, ainda, a tomar todas as medidas necessárias, tanto no âmbito de seus servidores quanto no de recursos humanos terceirizados que possam ter alguma relação com este TERMO, para que seja assegurado o cumprimento do que prevê esta cláusula de confidencialidade.
- 8.1.3 Ambas as partes se comprometem, finalmente, a guardar em mais absoluto sigilo os dados de caráter pessoal e institucional que tiverem acesso e observar toda a legislação pertinente à salvaguarda de informações.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 9.1 O presente TERMO não acarretará aumento de despesas ou repasse de recursos financeiros, nem qualquer encargo direto ao erário próprio de cada participante, devendo as partes se responsabilizarem pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente TERMO de Cooperação Técnica, dentro das perspectivas e normativas vigentes.

10. CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1 Os participes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO, mediante notificação escrita ao outro participante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2 Constitui motivo para rescisão deste TERMO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.
- 10.3 A rescisão do TERMO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.
- 10.4 Caso o presente TERMO seja denunciado ou rescindido, serão imputados aos participes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que o TERMO tenha vigido, bem como creditados os benefícios adquiridos, no mesmo período, além de eventuais direitos indenizatórios, quando couberem.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

- 11.1 O Particípe que comprovadamente causar danos a instalações prediais e/ou a equipamentos do outro, será responsável pelo resarcimento desses danos, os quais serão apurados pelo prejudicado por meio de relatórios que deverão indicar os respectivos prejuízos.
- 11.1.1 Estão excluídos dos efeitos do caput os danos provocados por caso fortuito ou força maior.
- 11.1.2 Apurados os danos, ao participante que os tiver dado causa, caberá:
- Quando se tratar de instalações prediais, o resarcimento dos danos, que se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) na sua impossibilidade, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.
 - Quando se tratar de equipamentos, o resarcimento dos danos, que se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) substituição por outro que se encontre em condições compatíveis; (iii) na impossibilidade das alternativas anteriores, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.
- 11.1.3 O resarcimento acima não exclui do Particípe prejudicado o direito de pleitear as perdas e danos sofridos.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

- 12.1 A celebração de contrato de qualquer um dos participantes com terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos convenientes, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS PROIBIÇÕES

- 13.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- A alteração do objeto do presente TERMO;
 - Realização de publicidade, envolvendo o objeto deste TERMO, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
- Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

- Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- Que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO.

Parágrafo único: É vedado, ainda, aos participes, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, sendo inteiramente responsáveis pela continuidade dos serviços cuja execução tenha atribuída de forma direta ou indireta, admitindo-se, porém, a rescisão nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, no que se aplicar, e na cláusula DEZ.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os participes estabelecem, ainda, as seguintes condições:
- 14.1.1 Todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos participes;
- 14.1.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste TERMO serão decididos em comum acordo, entre as partes, segundo as disposições contidas nas Normas vigentes, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste TERMO, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, os participes elegem o Foro da Capital do Estado da Paraíba.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 A eficácia deste TERMO e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela SESDS-PB, bem como no semanário oficial da prefeitura municipal de João Pessoa, que será providenciado pela secretaria de saúde de João Pessoa, até o décimo dia útil após a sua assinatura, contendo, pelo menos, as seguintes informações: I – número; II – nome dos participes; III – Objeto do Termo; IV – data de assinatura e período de vigência.

E, por estarem assim, justas e plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juiz ou dele.

Conde, 24 de Maio de 2022.

JEAN FRANCISCO

BEZERRA

Assinado de forma digital por JEAN
FRANCISCO BEZERRA
NUNES:02416335405

Dados: 2022.10.31 16:31:22 -03'00'

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – SESDS/PB

KARLA MÁRIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDÉ

VANESSA MEIRA CINTRA

SECRETARIA DE SAÚDE DE CONDE

Testemunhas:

ALANE BARRETO DE ALMEIDA LEÔNICO

NOME: ALANE BARRETO DE ALMEIDA LEÔNICO

CPF: 074.613.944-06

EMANUELE CARLA DE MACÊDO SILVA

NOME: EMANUELE CARLA DE MACÊDO SILVA

CPF: 074 001 594-02



LICITAÇÃO E COMPRAS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00069/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de estande de tiro junto a Guarda Civil Municipal de Conde. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 14 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 15:01 horas do dia 14 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Editorial: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 24 de Novembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Locação, licença de uso e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2021. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00142/2021 - Import Informatica Eireli - 1º Aditivo - acréscimo médio de 7,17% - equivalente a R\$ 8.860,68. O valor consolidado passa para R\$ 132.460,68. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 11.038,39; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 14.10.22

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e material de construção diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00042/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00184/2022 - Jsa Comercio e Servicos Ltda - Apostila 01 - Inclusão da seguinte dotação orçamentária: SUS. 01.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.122.0042.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. 10.301.0034.2061 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde - APS. 10.302.0041.2065 - Manutenção das Atividades do MAC - Média e Alta Complexidade. ASSINATURA: 01.11.22

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00067/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00160/2021 - Jackson Carvalho dos Santos - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 01.11.22